



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 035/2021.**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO E A EMPRESA: J B TRANSPORTES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR EMPREITADA GLOBAL, MEDIANTE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR AOS MORADORES DA ZONA RURAL ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE BANCÁRIOS – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE TRANSPORTE REGULAR NAS LOCALIDADES.**

**TRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, o Senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

**CONTRATADA: J B DE CASTRO ESPIRITO SANTO**, inscrita no CNPJ n. 08.724.688/0001-64 sediada na AV: Progresso, nº1047, Centro, Cep: 77.390-000, São Valério da Natividade - TO, representada por seu proprietário Senhor: João Batista de Castro Espirito Santo, inscrito no CPF nº. 765.908.101-25;

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº 04/ 2021, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 04/2021, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de prestação de Serviços de transporte por empreitada global, mediante veículo de transporte coletivo com a finalidade de assegurar aos moradores da zona rural acesso a serviços públicos essenciais, inclusive bancários, considerando a ausências, inclusive bancários – benefícios previdenciários, considerando a ausência de transporte regular nas localidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREMEXECUTADOS**

Transporte por empreitada global, mediante veículo de transporte coletivo com a finalidade de assegurar aos moradores da zona rural acesso a serviços públicos essenciais, inclusive bancários, considerando a ausências, inclusive bancários -- benefícios previdenciários, considerando a ausência de transporte regular nas localidades, com uma rota mensal estimada de 1.200 km.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços de transporte por empreitada global, mediante veículo de transporte coletivo com a finalidade de assegurar aos moradores da zona rural acesso a serviços públicos essenciais, inclusive bancários - benefícios previdenciários, considerando a ausência de transporte regular nas localidades.	Mensal	03	R\$: 5.600,00	R\$: 16.800,00
R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 03 (três), meses podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

**CLAUSULA SEXTA– DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2021, a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Orgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03.03.00	03.03.01	04	122	0404	2.006	3	3	90	39
<b>FONTE DE RECURSO: 10</b> Recursos Próprios									

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Compete à Contratada:**

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**



Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;

- b) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
- c) Assumir responsabilidade objetiva pelas consequências de tratamentos, bem como por omissões próprias;
- d) Cumprir fielmente a carga horária, nos dias e horários determinados pela Contratante;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**



**Compete ao Contratante:**

- Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Fundo Municipal fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS**

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS**

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO ECOMARCA**

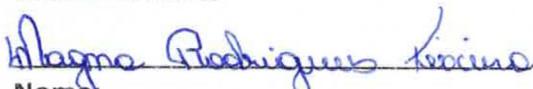
Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 16 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**Olímpio dos Santos Arraes**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**JB DE CASTRO ESPIRITO SANTO**  
**CNPJ sob o nº: 08.724.688./0001-64**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

  
Nome:  
CPF: 078-036-931-99

  
Nome:  
CPF: 044.851.201-71